



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 528-A, DE 2007 (Do Sr. Humberto Souto)

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Altera o art. 5º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que "Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e dá outras providências"; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ CARLOS HEINZE e relator-substituto: DEP. VALDIR COLATTO). Pendente de parecer das Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Pareceres dos relatores
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....
§ 3º

I – prazo, até o dia 31 de dezembro de 2007, para que se cumpra a formalidade a que se refere o *caput* deste artigo;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Proposição Legislativa é a prorrogação do prazo para renegociação das dívidas originárias de crédito rural dos mutuários pela instituição financeira credora.

Sabe-se que, atualmente, na existem 48.000 (quarenta e oito mil) inadimplentes que poderiam ser beneficiados pela Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006. Mas, com base em depoimentos informais por parte do Banco do Nordeste, apenas 4.000 (quatro mil) destes mutuários aderiram ao programa de renegociação até hoje.

Como este prazo está vencendo em 30 de março de 2006, ou seja, em menos de 10 dias, e somente 10% dos inadimplentes manifestaram expressamente o desejo de renegociar a suas dívidas, presume-se que não houve a devida divulgação deste plano de renegociação.

Desta forma, a provação deste Projeto de Lei prorrogará o prazo para que o Governo Federal promova uma maior publicidade para que esses produtores rurais saibam desta e tenham um maior prazo para a opção de renegociação de suas dívidas.

Sala das Sessões, 21 de março de 2007.

**Dep. Humberto Souto
(PPS/MG)**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 11.322, DE 13 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 5º Os mutuários interessados na prorrogação ou repactuação de dívidas de que trata esta Lei deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora.

§ 1º Fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural abrangidas por esta Lei, a partir da data em que os mutuários manifestarem seu interesse na prorrogação ou repactuação dessas dívidas, na forma do caput deste artigo.

§ 2º Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas renegociadas na forma desta Lei obrigadas a suspender a execução dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os respectivos mutuários relativas às operações abrangidas naquele instrumento de crédito.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional fixará:

I - prazo, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação do regulamento desta Lei, para que se cumpra a formalidade a que se refere o caput deste artigo;

II - prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo, a ser observado pelas instituições financeiras para a formalização das prorrogações e repactuações de dívidas de que trata esta Lei.

Art. 6º Não serão beneficiados com a repactuação de dívidas de que trata esta Lei os produtores rurais que tenham praticado desvio de recursos ou que tenham sido caracterizados como depositários infiéis.

.....
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

GUIDO MANTEGA
Guido Mantega

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado HUMBERTO SOUTO intenta prorrogar o prazo para que os mutuários manifestem interesse na renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

De acordo com a Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, a competência para fixação do prazo de que se trata é do Conselho Monetário Nacional. Conforme consta da justificação do PL nº 528, de 2007, os mutuários tiveram até 30 de março de 2007 para tal renegociação.

Ocorre que, conforme salienta o autor em sua justificação, a menos de 10 dias do prazo limite somente 10% dos inadimplentes tinham manifestado expressamente o desejo de renegociar as suas dívidas, do que presume-se que não houve a devida divulgação do benefício. Posteriormente, referido prazo foi ampliado pelo CMN, mostrando-se, entretanto, mais uma vez insuficiente.

Ao prorrogar o prazo para 31 de dezembro de 2007, a proposição intenta corrigir esta situação para que se possa promover maior publicidade dos benefícios da Lei.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 27/06/2007 foi aprovado requerimento, nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para a apreciação do Projeto de Lei nº 528, de 2007, em regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição analisada é da maior importância vez que, segundo dados do Banco do Nordeste, no primeiro prazo estipulado pelo Conselho Monetário Nacional , somente 4.000 mutuários, dos cerca de 48.000, haviam aderido ao programa. Os outros produtores rurais nordestinos não conseguiram dar início às renegociações oferecidas por total desconhecimento e ser, assim, contemplados pelos benefícios.

A renegociação objeto de prorrogação de prazo em análise ajuda a amenizar a situação precária em que vivem milhares de pequenos agricultores do Nordeste, que se dedicam a uma atividade de alto risco, em função, principalmente, das incertezas climáticas. Ao fixar 31 de dezembro de 2007 como novo prazo para que os mutuários manifestem o interesse pela renegociação de dívidas de que trata a Lei nº 11.322, de 2006, o PL retira do CMN esta discricionariedade e amplia as oportunidades para que os pequenos produtores do nordeste possam aderir a essa renegociação, abrindo caminho para a recuperação econômica da agricultura nordestina, enquanto não se estabelece um novo estatuto de crédito rural para a região, que atenda às peculiaridades do Nordeste.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 528, de 2007, pela importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2007.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
Relator

I – RELATÓRIO

Na reunião de hoje desta Comissão, consta da Pauta o Projeto de Lei 528/07, que tramita em regime de urgência, cujo relator, Deputado Luis Carlos Heinze, ofereceu parecer favorável. Tendo em vista a ausência do nobre relator, motivada por problemas familiares, fui designado relator substituto para elaborar o novo parecer, em plenário.

Apesar de me sentir lisonjeado pela confiança do Presidente desta Comissão, Deputado Marcos Montes, não há necessidade de elaborar um novo parecer, pois o Deputado Luis Carlos Heinze, um dos brilhantes parlamentares desta Casa, escreveu as suas considerações sobre o importante Projeto de Lei do Deputado Humberto Souto, como sempre o faz, de maneira irretocável.

Esse projeto trata de prorrogação do prazo para renegociação das dívidas originárias de crédito rural dos mutuários pela instituição financeira credora. É um assunto que tratamos todos os dias neste Órgão Técnico e que estamos em fase de negociação com os Ministérios da Agricultura e da Fazenda, CNA e OCB. O endividamento rural já se transformou em um problema crônico para o agricultor brasileiro e, apesar dos nossos esforços, ainda não foi possível encontrar uma solução definitiva. Assim sendo, todas as iniciativas que trouxerem benefícios ao agricultor terão o nosso apoio.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 528/07, do Deputado Humberto Souto, é pertinente, por este motivo externamos o nosso voto favorável, nos termos do Parecer oferecido pelo nobre colega Luis Carlos Heinze, e conclamo todos os colegas a votarem da mesma forma.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2007

Deputado VALDIR COLATTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 528/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luis Carlos Heinze, e do Relator Substituto, Deputado Valdir Colatto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marcos Montes - Presidente, Assis do Couto, Waldir Neves e Dilceu Sperafico - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Adão Pretto, Afonso Hamm, Anselmo de Jesus, B. Sá, Beto Faro, Celso Maldaner, Claudio Diaz, Dagoberto, Davi Alcolumbre, Domingos Dutra, Duarte Nogueira, Edio Lopes, Fernando Coelho Filho, João Oliveira, Jusmari Oliveira, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Luiz Carlos Setim, Moacir Micheletto, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Osmar Júnior, Paulo Piau, Pompeo de Mattos, Valdir Colatto, Wandenkolk Gonçalves, Zonta, Airton Roveda,

Armando Abílio, Carlos Bezerra, Carlos Melles, Cesar Silvestri, Lázaro Botelho,
Suely e Veloso.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2007.

Deputado MARCOS MONTES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO

FIM DO DOCUMENTO